



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

EMENDA N° - CMMPPV 1.162/2023

(à MPV n° 1.162, de 2023)

Inclua-se no art. 17 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, o seguinte inciso V:

“Art. 17

Digitized by srujanika@gmail.com

V – critérios para retomada de obras paralisadas nas linhas de atendimento que possuam lastro em recursos do Orçamento-Geral da União, vedado aporte adicional de recursos orçamentários nos casos de ação ou omissão do agente financeiro no exercício de suas atribuições regulamentares, bem como dos demais agentes promotores do Programa, hipótese na qual arcarão com o ônus adicional da conclusão do empreendimento.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, recria o extinto Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, com objetivo de promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população.

Primeiramente, cabe rememorar que em governos anteriores sob a gestão do Partido dos Trabalhadores – PT, a política nacional de habitação se focou, sob a ótica do governo federal, nos investimentos em operações de urbanização de assentamentos precários, por meio de repasses de recursos orçamentários ou financiamento a entes públicos, no período de 2007 a 2009, a partir de quando o foco passou a ser a produção habitacional em larga escala pelo setor privado.

A equivocada estratégia dos antigos programas habitacionais, positivada historicamente em suas legislações, nunca permitiu um enfrentamento sistêmico dos diversos componentes do déficit habitacional que refletem as diferenças existentes nas regiões e municípios de um país continental como o Brasil.

Com efeito, o conceito de déficit habitacional está diretamente ligado às deficiências do estoque de moradias e engloba aspectos qualitativos e quantitativos. O primeiro diz respeito às moradias sem condições de serem habitadas, em razão da precariedade das construções, compostas pela soma dos domicílios improvisados e dos rústicos. Já o segundo inclui a necessidade de incremento de novas moradias em função da coabitação (soma dos cômodos e das famílias conviventes secundárias com intenção de constituir domicílio exclusivo), do ônus excessivo com aluguel e do adensamento excessivo de domicílios alugados.

Olhar para as questões habitacionais sob todas as suas vertentes em programas federais passou a ser possível apenas com a edição da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, por intermédio da qual o Governo Bolsonaro criou o Programa Casa Verde e Amarela – PCVA, que ao não se focar exclusivamente em uma única linha de atendimento, permitiu iniciativas inovadoras e criativas, como o Programa de Regularização Fundiária e Melhorias Habitacionais, que opera com recursos privados, sem onerar o Tesouro Nacional.

Nesse sentido, louvável que o novo PMCMV positive o reconhecimento dos avanços normativos inseridos pelo PCVA, ao repetir a lógica de permitir não apenas a produção habitacional, materializada em diversos dispositivos da MPV 1.162/2023.

Ainda assim, não podemos permitir que haja retrocessos, que nos parecem evidentes em alguns dispositivos do novo programa habitacional.

O histórico de administrações petistas foi marcado pela ausência de responsabilidade fiscal, que se abateu sobre o antigo e ora recriado PMCMV, na medida em que, sobretudo em razão de longos atrasos de pagamento a empresas construtoras e entidades promotoras de empreendimentos, notadamente a partir de 2015, observou-se paralisação das obras contratadas com recursos do Orçamento-Geral da União.

Somente entre 2019 e 2020, foram autorizadas a retomada de obras de mais de 130.000 (cento e trinta mil) unidades habitacionais contratadas antes de 2016.

Referidas paralisações acarretaram defasagem de custos e oneraram o Tesouro Nacional, tendo sido aportados, de maio de 2016 até a

SF/23830.02364-00

presente data, cerca de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), em adição aos valores originais dos contratos.

Isto posto, propomos a inclusão do inciso V no art. 17 da MPV 1.162/2023, com objetivo de que o Decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo contemple os critérios para retomada de obras, bem como garanta a individualização das responsabilidades por eventuais paralisações, evitando a necessidade de aporte de novos recursos públicos em casos que poderiam ser evitados com acompanhamento mais eficiente das operações.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2023.

**Senador ROGÉRIO MARINHO
(PL-RN)
Líder da Oposição no Senado Federal**

SF/23830.02364-00